



ATENÇÃO! OS ITENS 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA E 3.2 DA CLÁUSULA TERCEIRA DEVERÃO SER ALTERADOS CONFORME LOTES ADJUDICADOS!

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º XXX/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, na XXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXX, CEP n.º XXXXXXXX, telefone n.º XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, regendo-se pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54 /02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais para reforma e adequações, com melhorias técnicas, na estação de recalque de água fria dos sistemas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01264.000.028/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

de climatização e de consumo predial da sede institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, especialmente item 3.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço unitário	Preço total
1	Motobomba centrífuga multiestágios, 7,5 cv - conexões roscáveis 1 1/2" - 220 V trifásica - 12 a 14 m ³ /h a 85 mCA, rotor de bronze e selo de Viton - Referência: Schneider ME-BR 2375 V.	5	PEÇA			R\$	R\$
Total Lote 1							R\$
LOTE	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço unitário	Preço total
2	Inversor de Frequência marca WEG modelo CFW500, 28 A - 220 V trifásica, IP20, com demais especificações conforme folha de dados do Anexo I. Código CFW500D28P0T2DB20G2.	6	PEÇA			R\$	R\$
Total Lote 2							R\$
LOTE	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço unitário	Preço total
3.1	Disjuntor tripolar caixa moldada 63 A, capacidade de interrupção de 36 kA (380V), proteção de sobrecarga e curto-circuito fixas, com base de fixação rápida para trilho DIN. Dimensões máximas (A x L x P) = 122 x 78 x 71 mm. Referência: WEG DWB160N63-3DX.	6	PEÇA			R\$	R\$
	Cabo unipolar antichama 4,0 mm ² - 0,6/1kV, condutor em fios de cobre eletrolítico,						

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01264.000.028/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

3.2	têmpera mole, encordoamento com formação classe 2, isolamento de policloreto de vinila (PVC) ou HEPR - 70/90 °C, cobertura PVC ST1/ST2 - NBR 7288/7286.	100	METRO			R\$	R\$
3.3	Cabo PP 2 x 0,75 mm ² antichama.	100	METRO			R\$	R\$
3.4	Chave comutadora 3 posições (45°), 10 A, 2 contatos NA, para furação 22 mm, manopla curta.	12	PEÇA			R\$	R\$
3.5	Terminal tubular simples 4,0 mm ² , com isolamento em nylon retardante a chama.	100	PEÇA			R\$	R\$
3.6	Terminal tipo anel simples 4,0 mm ² , com isolamento em nylon retardante a chama.	100	PEÇA			R\$	R\$
3.7	Terminal tubular simples 0,75 mm ² , com isolamento em nylon retardante a chama.	100	PEÇA			R\$	R\$
3.8	Abraçadeira de nylon tipo tira 3,6 x 250 mm	100	PEÇA			R\$	R\$
Total Lote 3							R\$
LOTE	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço unitário	Preço total
4.1	Tubo PVC marrom 40 mm	2	METRO			R\$	R\$
4.2	Adaptador PVC marrom solda/rosca curto, rosca macho, 40 x 1 1/2"	6	PEÇA			R\$	R\$
4.3	Adaptador PVC marrom solda/rosca curto, rosca macho, 40 x 1 1/4"	12	PEÇA			R\$	R\$
4.4	União PVC marrom soldável 40 mm	6	PEÇA			R\$	R\$
4.5	Tubo CPVC 22 mm	1	METRO			R\$	R\$
4.6	Tubo CPVC 35 mm	3	METRO			R\$	R\$
4.7	Tubo CPVC 42 mm	1	METRO			R\$	R\$
4.8	Conector CPVC solda/rosca, rosca macho, 42 x 1 1/2"	6	PEÇA			R\$	R\$
4.9	Conector CPVC solda/rosca, rosca macho, 35 x 1 1/4"	18	PEÇA			R\$	R\$
4.10	Conector CPVC solda/rosca, rosca macho, 22 x 1/2"	6	PEÇA			R\$	R\$
4.11	Tê CPVC soldável com redução central - 35 x 22	6	PEÇA			R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 01264.000.028/2022 — Procedimento de Gestão Administrativa

4.12	Joelho 90° CPV 35 mm	6	PEÇA			R\$	R\$
4.13	União CPVC soldável 35 mm (soldável nas pontas com união central por elementos rosqueados)	6	PEÇA			R\$	R\$
4.14	Redução CPVC soldável 42 x 35 mm	6	PEÇA			R\$	R\$
4.15	Válvula de esfera monobloco para água, com alavanca, em latão niquelado, passagem plena, vedação PTFE, rosca BSP 1/2", 435 psi	6	PEÇA			R\$	R\$
4.16	Válvula de esfera monobloco para água, com alavanca, em latão niquelado, passagem plena, vedação PTFE, rosca BSP 1 1/4", 435 psi	12	PEÇA			R\$	R\$
4.17	Válvula de retenção tipo portinhola, em latão, BSP 1 1/4"	8	PEÇA			R\$	R\$
4.18	Manômetro reto para água, 0 - 16 bar, glicerinado, diâmetro mínimo 63 mm, rosca BSP 1/2" (ou com adaptador)	6	PEÇA			R\$	R\$
4.19	Manômetro reto para água, 0 - 10 bar, diâmetro 100 mm, rosca BSP 1/2"	4	PEÇA			R\$	R\$
4.20	Luva de bronze para solda em tubo de cobre 42 mm	3	PEÇA			R\$	R\$
4.21	Adesivo PVC 175 g	2	UNIDADE			R\$	R\$
4.22	Adesivo CPVC 175 g	2	UNIDADE			R\$	R\$
4.23	Solda estanho 500 g para solda de tubos e conexões de cobre. Fio 2,4 mm	1	ROLO			R\$	R\$
4.24	Pasta fluxo para solda estanho em tubos de cobre	1	LATA			R\$	R\$
Total Lote 4							R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXX).



2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA uma Ordem de Fornecimento em que constará a data a partir da qual passará a contar o prazo de entrega estabelecido nesta avença.

3.2 O objeto deverá ser entregue nos seguintes prazos, a contar da data da autorização constante na Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE:

- a) 20 (vinte) dias para o item do lote nº 1;
- b) 30 (trinta) dias para os itens dos lotes n.ºs 3 e 4; e
- c) 90 (noventa) dias para o item do lote nº 2.

3.3 Os materiais deverão ser entregues na Central de Controle do prédio da sede institucional, localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, bairro Praia de Belas, Porto Alegre - RS.

3.4 As entregas deverão ser efetuadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18h, podendo ser agendadas pelo fone (51) 3295 1120 ou pelo e-mail *controle@mprs.mp.br*, com a fiscalização do presente ajuste.

3.5 O objeto será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

3.6 Caso não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pelo CONTRATANTE, para providenciar a substituição dos materiais que apresentaram problema, incluso todos os serviços e transportes necessários a essa substituição.

3.6.1 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

3.7 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8 Os bens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso pelo CONTRATANTE.

3.9 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO



4.1 A garantia compreende a substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, mau funcionamento, avarias de transporte ou de manipulação indevida.

4.2 O período da garantia dos bens deverá ser aquele concedido pela fabricante, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.

4.3 O prazo de substituição dos bens com defeito será de 05 dias a contar da ciência, via notificação escrita ou comunicação eletrônica.

4.4 No período de vigência da garantia, o CONTRATANTE não pode ter ônus de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no objeto, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega dos bens, podendo ser encaminhado para o e-mail *controle@mprs.mp.br*.

5.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail nfe@sefaz.rs*.

5.1.2 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).



5.1.3 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.1.4 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

5.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o encaminhamento, por parte do CONTRATANTE, via e-mail, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

5.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.7 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nos prazos e condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato;

b) efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA; e



c) fiscalizar a execução do presente contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato conforme especificações contidas neste ajuste, no termo de referência e em sua proposta;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa



ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor



da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.4 A multa prevista nos itens acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



11.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou das condições estipuladas em contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de credenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

11.9 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

11.9.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

11.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

15.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295-8599, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

16.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01264.000.028/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.30, Rubrica 0186.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

XXXXXXXXX,
REPRESENTANTE LEGAL DE XXXXXXXXX,
Contratada.

/RRDM

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/06/2022 10:56:00):

Nome: **Alice Farina Frainer**

Data: **22/06/2022 13:05:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000017209489@SIN** e o CRC **30.2852.4321**.

1/1